

LEI Nº 2.498, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Autoriza firmar Convênio de Cooperação Mútua e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do art. 143, da Lei Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica de Quirinópolis, a firmar Convênio de Cooperação Mútua, com o **Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - inpEV**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.875.587/0001-33, com sede na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 7º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP e com a **Associação das Revendas de Insumos e Agrotóxicos do Sudoeste Goiano - Assiasgo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.939.698/0001-29, com sede na Rodovia GO-164, Km 03, neste município.

Parágrafo Único – O presente convênio se destina exclusivamente a promover parceria entre as entidades privadas e públicas para implantação e funcionamento neste município, de uma Unidade Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Produtos Agrotóxicos e afins, conforme determina a Lei Federal nº 7.802/89 e suas alterações.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em **Regime de Comodato**, para construção da Unidade Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Produtos Agrotóxicos e afins, uma área de 2.117,50m², parte de uma área total de 12.33,96 ha, constante da Matrícula nº R-2-16.411, Livro 2-AG-1, fls. 32, situada na Fazenda Limeira, de propriedade deste município.

Parágrafo Único – A área cedida no art. 2º, voltará ao domínio deste município, quando as atividades para a qual foi cedida, forem paralisadas, sem nenhuma indenização por parte desta municipalidade.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I, II e IV, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2003.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração